



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 899/2018

"Autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivos pelos integrantes da Guarda Civil do Município de Sabará e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144, §8º da Constituição Federal de 1.988, no artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Sabará, na Lei Federal nº 13.022/14 e na Lei Federal nº 13.060/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 30 de 14 de setembro de 2014 que autoriza aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, quando no exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal Sabarense nos serviços de vigilância e segurança pública municipal, disciplinando e padronizando a utilização dos referidos instrumentos;

CONSIDERANDO que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo é alternativa viável ao não uso da arma de fogo, sendo elemento garantidor da preservação da vida nos casos em que seja necessária a utilização da força para



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

garantir a preservação da ordem, do patrimônio público e principalmente a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que foram criadas a Corregedoria e Ouvidoria – órgãos permanentes e autônomos – que possuem como atribuições o dever de fiscalização, investigação e auditoria da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal Sabarense, DECRETA:

Art. 1º) Fica autorizado o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sabará nos serviços de vigilância e segurança pública municipal.

§1º - A Guarda Civil Municipal de Sabará deverá incluir em seu conteúdo programático cursos de formação e capacitação, que habilite seus agentes de segurança ao uso de instrumentos não letais.

§2º - As disciplinas, cargas horárias e conteúdos programáticos da capacitação a que se refere o §1º deste artigo são as definidas na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

§3º - A capacitação técnica dos integrantes da GCMS será atestada mediante a certificação emitida por entidades e/ou pessoas habilitadas para tal.

Art. 2º) O uso e o porte dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Guarda Civil Municipal somente poderão ser utilizados em serviço e em prol deste.

Parágrafo único - A utilização ou porte em desacordo com o estabelecido no caput deste arquivo ensejará na responsabilização administrativa, civil e penal do integrante da GCMS.

Art. 3º) Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo para efeitos deste Decreto, a arma projetada especificamente com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, tais como:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

- I - espargidor de Agente Químico tipo spray;
- II - munição de Elastômero (bala de borracha) ou plástico;
- III - lançador de munição não letal no calibre 12;
- IV - bastão de choque;
- V - canhão de água;
- VI - granada de gás lacrimogêneo;
- VII - granada de efeito moral;
- VIII - instrumento do tipo emissão de impulso elétrico;
- IX - granada de luz e som;
- X - algemas;
- XI - tonfa;
- XII - bastão de madeira;
- XIII - outros instrumentos projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.060/2014.

Parágrafo único - Somente poderão utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo os servidores com qualificação técnica específica.

Art. 4º A autorização de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada a emissão de Portaria, na qual disciplinar-se-á o controle e a habilitação para a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico, que deverão observar, no que couber, as disposições da legislação vigente.

Art. 5º Considera-se habilitado para utilização de instrumentos do tipo emissão de impulso elétrico o servidor da Guarda Civil Municipal que obtiver aprovação em curso específico de capacitação com aspectos qualitativos mínimos estabelecidos, como condição de suficiência, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o curso.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Parágrafo único - O curso específico de capacitação de que trata este artigo deverá proporcionar, ao servidor da Guarda Civil Municipal, um conjunto de atividades e experiências necessárias ao uso, manuseio e emprego apropriados dos instrumentos de menor potencial ofensivo somados a estratégias didáticas para utilização somente em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave, em conformidade com as disposições das legislações vigentes.

Art. 6º) A Guarda Civil Municipal de Sabará poderá se capacitar como Instituição apta ao oferecimento dos respectivos cursos, mediante capacitação de instrutores para essa finalidade.

Art. 7º) Os integrantes da GCMS que portarem instrumento do tipo emissão de impulso elétrico deverão, obrigatoriamente, também, portar outro instrumento de menor potencial ofensivo, possibilitando o uso progressivo da força.

Art. 8º) A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido e ficará condicionada a:

- I - utilização com moderação de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II - reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade ao ferido;
- IV - preservar o local da ocorrência;
- V - a comunicação imediata ao superior hierárquico.

Art. 9º) As descargas elétricas deverão ser aplicadas apenas para dominar, conter ou quebrar a resistência imposta pelo agente que será imobilizado, devendo cessá-las tão logo isso aconteça, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do agente que utilizar indevidamente o instrumento do tipo emissão de impulso elétrico.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Art. 10) Antes da utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, o integrante da GCMS deverá comunicar sua intenção em fazer o emprego do armamento, mostrando seu firme propósito, oferecendo oportunidade ao transgressor para cessar a atividade considerada inadequada, perigosa ou ilícita.

Art. 11) Após cada operação na qual forem utilizados instrumentos de menor potencial ofensivo deverá ser confeccionado relatório técnico operacional, apontando, claramente, a quantidade, modelos utilizados e justificativa para sua utilização.

Art. 12) Os integrantes da GCMS poderão fazer uso de máscaras para se protegerem dos gases lacrimogêneos e/ou de pimenta.

Art. 13) Quando o uso da força causar lesão de pessoa(s), o representante legal da GCMS deverá realizar as seguintes ações:

- I - facilitar a assistência e/ou auxílio médico ao(s) ferido(s);
- II - recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos na ocorrência;
- III - iniciar, por meio da Corregedoria da GCMS, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
- IV - promover a assistência médica à(s) pessoa(s) ferida(s) em decorrência da intervenção, devendo a remoção do dardo emitido pelo instrumento do tipo emissão de impulso elétrico ser realizada somente por profissionais habilitados para tal ato;
- V - proporcionar o devido acompanhamento psicológico aos integrantes da GCMS envolvidos na ocorrência, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes da ação ocorrida;
- VI - afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse os integrantes da GCMS envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Art. 14) O representante legal da Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, mediante termo de empréstimo, requerer a outros municípios o empréstimo de instrumento do tipo emissão de impulso elétrico, desde que não acarrete ônus para o Município de Sabará.

Art. 15) O integrante da GCMS será responsável pela guarda e manutenção do instrumento de menor potencial ofensivo, obrigando-se a repará-lo ou repô-lo, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensável à remoção de perigo iminente.

Art. 16) Tanto os instrumentos de menor potencial ofensivo pertencentes à Instituição quanto os provenientes de empréstimo deverão ser armazenados em local de acesso restrito e controlado, denominado Intendência, que deverá conter dispositivos físicos para sua segurança.

Parágrafo único - A Intendência deverá conter paredes de alvenaria, além de portas e janelas com grades metálicas e vigilância física.

Art. 17) O controle do armamento será exercido por um integrante da GCMS especialmente designado para:

- I - manter organização da reserva de armamento;
- II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo material;
- IV - efetuar quinzenalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção realizada ao Secretário Municipal de Defesa Social, que adotará as providências necessárias à substituição, reposição ou baixa.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

§1º - A saída de qualquer equipamento ou material está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo integrante da GCMS, constante no Anexo I deste Decreto.

§2º - Somente poderá ser escalado para atuar na sala de intendência da GCMS o integrante da Guarda Civil Municipal devidamente treinado e certificado por órgão ou agente competente.

Art. 18) O integrante da GCMS, mesmo capacitado para utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 19) Qualquer Guarda Civil Municipal poderá ter sua habilitação suspensa, por medida cautelar recomendada e fundamentada pela Corregedoria da GCMS, ou ser impedido, a critério do Secretário Municipal de Defesa Social, de utilizar, manusear e/ou empregar o instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico.

Art. 20) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 04 de julho de 2018.

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE EQUIPAMENTOS E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no C.P.F. sob nº _____, Guarda Municipal, aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, os equipamentos e munições abaixo relacionados, de propriedade e/ou sob a responsabilidade do Município de Sabará, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Guarda Civil Municipal e a Autoridade Policial, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do boletim de ocorrência à Secretaria Municipal de Defesa Social para remessa à Corregedoria da GCMS para devida apuração e providências.

Declaro conhecer a legislação Federal e Municipal que disciplinam o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
TIPO	MODELO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO

MUNIÇÃO	
QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

Sabará, ____ de ____ de ____

Assinatura